



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

2.153

Ofício nº 180/03

Cuiabá, 09 de Setembro de 2003.

Informe - Sr.
Cuiabá, 10.09.03

Jandira Zênodo
Juiza de Direito

Senhor Juiz,

Solicito de Vossa Excelência informações a respeito da existência de processo falimentar em que figura como parte a Empresa **Trese Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda.**, ou qualquer outra empresa do grupo "Trese", sendo a resposta afirmativa, quem é o síndico que representa a massa falida, e qual o atual andamento do processo falimentar.

Atenciosamente,

Marcio Aparecido Guedes

Juiz de Direito da 2ª Vara Esp. da Fazenda Pública

Excelentíssimo Senhor
Doutor **José Geraldo da R. B Palmeira**
Juiz de Direito da Vara Esp. de Falências e Cartas Precatórias.
Cuiabá – MT.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ-MT.

CÓPIA

Ofício n.º 2238/2003 - Ref. ao proc. n.º 219/2000
Cuiabá - MT, 12 de setembro de 2003

2.154

Do: Juízo de Direito da Vara Especializada em Falências,
Concordatas e Cartas Precatórias de Cuiabá-MT

AO: Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda
Pública da Comarca de Cuiabá - MT

Senhor Juiz,

Em atenção ao ofício n.º 180/03, datado de 09 de setembro de 2003, nos autos da Autofalência n.º 219/2000, em que figura como parte autora **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS.**, venho informar Vossa Excelência que em data de 07 de dezembro de 2000, foi declarada aberta às 13:00 horas a Autofalência da empresa **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.827.987./0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do CPF sob n.º 064.779.331-87 e Sr.ª Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do CPF n.º 328.045.981-87, **ALVORADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.346.141/0001-38; **V. V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.347.743/0001-00; **AIR TRESE AERO TAXI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.030.990/0001-60; **BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.937.171/0001-56; **TRESE-HÁ IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.100.141/0001-86; **ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 74.172.676/0001-91; **TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.684.128/0001-80; **R C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.551.267/0001-60 E **AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.365.091/0001-36., e que o atual síndico é Dr. **RONIMARCIO NAVES.**, com escritório técnico profissional sito Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2000, sala 411, ed. Centro Empresarial Cuiabá, Cuiabá - MT. Outrossim, informo que o feito encontra-se concluso para deliberações.

Sirvo-me do presente para renovar meus protestos de estima e consideração.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comarca de Cuiabá
Diretoria do Fórum

Atenciosamente,

PROTOCOLO

Recebido 03/11/03 horas: _____

Dr.ª **VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO**

Ass. do Funcionário *[Assinatura]* Juiz de Direito em subst. legal da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital.

São Paulo, 31 de outubro 2003.

DICRE 69315/03

Ref.: Ofício n.º 2699/02
Processo n.º 219/00 - Autofalência

J. J. S. S.
1. Juiz de Direito
2. Ofício 25.11.2003
Dr. José Geraldo da Rocha B. Palm
MM. Juiz de Direito da V. Especializ
em Falências, Concordatas e Car
Precatórias da Capital

Meritíssimo Juiz,

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que o ofício em referência, relativamente a **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**; CNPJ 03.827.987/0001-00, foi cumprido em seus exatos termos, tendo sido excluídas dos arquivos da SERASA, as seguintes anotações:

Cheques sem Fundos

Data	Banco	Ag	Qtd	Praça	UF
22/09/99	CEF	0296	002	CAMPINAS	SP
08/09/99	AMAZONIA	0022	006	CUIABA	MT
16/07/99	CEF	0016	129	CUIABA	MT

Pendência Bancária

Data	Banco/Instituição	Valor
03/03/99	SANTANDER	\$45130,29

Ações da Justiça Federal

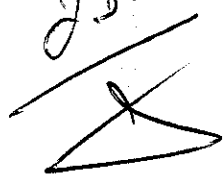
Data	Origem	Praça	UF
15/03/99	VARA=04	CAMPINAS	SP
15/03/99	VARA=02	CAMPINAS	SP
15/03/99	VARA=03	CAMPINAS	SP

Protestos

Data	Origem	Valor	Praça	UF
26/01/99	CART=04	\$368345,45	CUIABA	MT
26/01/99	CART=04	\$45885,00	CUIABA	MT
26/01/99	CART=04	\$34429,64	CUIABA	MT
25/10/99	CART=04	\$2883,00	CUIABA	MT

Pendências Financeiras

Data	Banco/Instituição	Valor
06/07/01	TELEMAT CEL	\$62,26
06/06/01	TELEMAT CEL	\$62,26
06/04/01	TELEMAT CEL	\$62,26
06/03/01	TELEMAT CEL	\$62,26
22/02/01	TELEMAT CEL	\$73,83
06/02/01	TELEMAT CEL	\$62,26
22/01/01	TELEMAT CEL	\$109,00
06/01/01	TELEMAT CEL	\$62,26
22/12/00	TELEMAT CEL	\$116,63
06/12/00	TELEMAT CEL	\$62,26

2556


22/11/00	TELEMAT CEL	\$145,61
22/10/00	TELEMAT CEL	\$850,57
25/05/00	TELEMAT CEL	\$35,79
28/04/00	TELEMAT CEL	\$35,79
05/04/00	TELEMAT CEL	\$35,71
28/01/00	TELEMAT CEL	\$33,72
30/12/99	TELEMAT CEL	\$108,87
30/11/99	TELEMAT CEL	\$424,01
30/11/99	TELEMAT CEL	\$32,67
29/10/99	TELEMAT CEL	\$958,60
29/10/99	TELEMAT CEL	\$73,52
31/08/99	TELEMAT CEL	\$99,68
30/07/99	TELEMAT CEL	\$119,05
30/06/99	TELEMAT CEL	\$115,40
30/10/02	TELESP CELULAR	\$372,16
28/08/02	TELEFONICA	\$59,10
28/08/02	TELEFONICA	\$58,79
28/08/02	TELEFONICA	\$65,08
28/08/02	TELEFONICA	\$69,39
28/08/02	TELEFONICA	\$63,74
16/04/01	TELESP CELULAR	\$173,81
22/02/01	TELEMAT CEL	\$109,00
22/01/01	TELEMAT CEL	\$129,06
22/12/00	TELEMAT CEL	\$189,92
25/08/00	BR TELECOM	\$1564,43
29/10/99	TELEMAT CEL	\$48,67
29/10/99	TELEMAT CEL	\$211,66
29/10/99	TELEMAT CEL	\$136,79
05/10/99	TELEMAT CEL	\$70,04
31/08/99	TELEMAT CEL	\$357,05
31/08/99	TELEMAT CEL	\$184,57
30/07/99	TELEMAT CEL	\$484,75
30/07/99	TELEMAT CEL	\$183,23
30/06/99	TELEMAT CEL	\$283,05
30/06/99	TELEMAT CEL	\$194,21
31/05/99	TELEMAT CEL	\$335,73
31/05/99	TELEMAT CEL	\$282,15
29/10/99	TELEMAT CEL	\$119,77
31/08/99	TELEMAT CEL	\$331,20
30/07/99	TELEMAT CEL	\$1059,07
30/06/99	TELEMAT CEL	\$665,49
31/05/99	TELEMAT CEL	\$293,00
14/05/99	TELEMAT CEL	\$103,47

Rogamos a V. Exa., nos informar se as anotações excluídas foram abrangida pela determinação desse D. Juízo.

Contudo, nesta data, nos arquivos da SERASA consta a seguinte informação:

Falência Decretada

Data	Origem	Praça	UF
07/12/00	VARA=01	CUIABÁ	MT

2.154

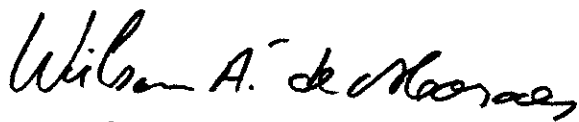
Esclarecemos que as anotações da SERASA sobre cheques sem fundos baseiam-se no cadastro CCF organizado pelo Banco Central do Brasil, que é o responsável pelo processamento das informações recebidas da Rede Bancária Nacional. Esse procedimento do BACEN é amparado por sua Resolução n.º 1.682/90; pela Lei n.º 4595/64, especialmente arts. 4º, VIII e art. 9º, e pelo art. 69 da Lei n.º 7357/85. Cumprimos novamente nosso dever de alertar a esse D. Juízo e à parte interessada que a exclusão temporária de anotações relativas a cheques emitidos sem provisão de fundos apenas dos cadastros da SERASA poderá não alcançar o resultado e a abrangência esperados, pois toda a rede bancária do País recebe informações do CCF diretamente do Banco Central.

As anotações de pendências bancárias e/ou financeiras são incluídas/excluídas da base de dados da SERASA por intermédio de comandos eletrônicos e/ou arquivos magnéticos, recebidos diretamente dos Bancos/Instituições conveniados, sem sofrer qualquer intervenção por parte da SERASA, pressupondo-se, sempre, a existência de dívidas vencidas e não pagas. A responsabilidade pela veracidade, precisão e atualidade do dado anotado é, contratualmente, exclusiva da Instituição que se diz credora.

Quanto as anotações referentes à ocorrências que são de conhecimento público, como os protestos de títulos e as ações judiciais, essas têm origem nos Cartórios de Protestos e nos Distribuidores Cíveis ou nos Diários Oficiais.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERASA S/A



WILSON ÁVILA DE MORAES
Célula de Mandados e Requerimentos

Ao
Exmo. Sr. Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
MM. Juiz de Direito da Vara Especializada em
Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da
Comarca de Cuiabá - MT